



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4158 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2533 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação da Lei nº 2533 de 23 fevereiro de 2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Criar o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas escolas Municipais de Ensino, do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único – Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa.

Art.2º. O Programa terá como principal objetivo prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único – Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades voltadas à área da educação.

Art.3º. Constituem-se como objetivos do Programa:

- I. Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II. Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias Regionais de Educação;
- III. Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

Art.4º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 183/2025
AUTOR: JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO